

**APREGOADO PELA
MESA EM 17 SET. 2008**

PROC. Nº 3231/08
PLL Nº 133/08

EMENDA Nº 1 DE LIDERANÇA AO PLL 133/08

Art. 1º - Inclui Artigo 7º ao PLL 133/08, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o exercício da atividade de transporte público individual de passageiros, em pontos fixos e de hotéis, deverão ser atendidas as exigências de qualificação do Serviço Social do Transporte – SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte – SENAT, devendo o município de Porto Alegre proceder a adequação ao disposto neste artigo, no prazo de 06 (seis) meses.

Justificativa

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de manutenção e aprimoramento da qualidade e segurança no serviço de transporte público individual de passageiros – táxi –, no município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2008.

Il. Moraes
Vereador Líder da Bancada

Carlos Todeschini
Vereador Carlos Todeschini